

POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

OBJETO

A presente Política de Transparência e Divulgação de Informações (“Política”) da Companhia de Engenharia de Tráfego (“CET”) tem o propósito de estabelecer procedimentos para que a CET alcance elevado padrão de transparência em suas atividades.

A Política visa orientar seus colaboradores sobre os princípios e diretrizes relacionados à promoção da transparência que devem pautar suas atividades, bem como estabelecer um ambiente de clareza e segurança para os cidadãos, acerca do compromisso de dar amplo acesso às informações, de modo a evidenciar a observância de seus objetivos legais e ao princípio da publicidade.

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Diretrizes

1. A presente Política é fundada nas seguintes Diretrizes:
2. **Transparência:** a CET é orientada pela premissa de que toda informação concernente às atividades operacionais e administrativas será tornada pública, a não ser que haja determinação legal para a preservação da confidencialidade.
3. **Controle e Governança:** a CET tem o compromisso de prestar contas ao seu Acionista controlador, aos órgãos de controle, bem como à sociedade e de assegurar os mais altos padrões de governança corporativa.
4. **Receptividade:** em razão do seu compromisso com a comunicação aberta e eficiente, a CET está inteiramente disponível para o recebimento de comentários e sugestões que tenham como objetivo contribuir para a consecução de sua missão e/ou o aprimoramento da comunicação e transparência.

Definições

5. **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
6. **Dados processados:** aqueles submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
7. **Documento:** unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
8. **Informação sigilosa:** informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, bem assim aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
9. **Informação pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
10. **Tratamento da informação:** conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

11. Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
12. Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
13. Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
14. Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
15. Informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;
16. Documento preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

Práticas

17. As informações de que CET dispõem estão sujeitas ao regime de transparência e publicidade. Não obstante, excepcionalmente a divulgação de informações pode ser condicionada às disposições de resguardo do sigilo, nos termos da Lei federal nº 12.527/2011.
18. No tocante à Transparência Ativa, é dever da CET promover, independentemente de requerimento, a divulgação, na Internet, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.
19. Serão divulgadas no Portal da Transparência, na Internet, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais, as informações sobre: (a) repasses ou transferências de recursos financeiros; (b) execução orçamentária e financeira detalhada; (c) licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados; (d) contratos firmados, na íntegra; (e) íntegra dos convênios firmados, com os respectivos números de processo; (f) remuneração e subsídios recebidos por ocupantes de cargos, empregos ou funções públicas, incluídos eventuais auxílios, ajudas de custo, jetons e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de forma individualizada, conforme legislação.
20. Com relação às informações institucionais, a CET deverá divulgar e manter atualizadas, no mínimo, as seguintes informações em seu sitio na internet: (a) Lei de instituição; (b) Estatuto Social; (c) Regimento Interno da CET; (d) Regimento Interno de órgãos colegiados; (e) Políticas de Distribuição de Dividendos, de Transação com Partes Relacionadas e de Transparência e Divulgação de Informações; (f) Regulamentos e Normas; (g) Carta anual de Governança Corporativa; (h) Carta anual do Conselho de Administração; (i) Relatório integrado ou de sustentabilidade; (j) Compromisso de Desempenho Institucional; (k) Informações profissionais de membros da Diretoria, Conselhos de Administração e Fiscal; (l) Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público; (m) Calendário de reuniões e sumário de atas do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Diretoria; (n) Política salarial, remuneração e benefícios; (o) Descrição de transações com partes relacionadas; (p) Despesas com publicidade; (q) Despesas com pessoal; (r) Plano de Participação nos Resultados; (s) Plano de Carreiras, Empregos e Salários.

21. Em caso de abertura de capital em bolsa de valores, a CET deverá observar a disciplina da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, acerca da divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante, as quais serão oportunamente incorporadas a presente Política.
22. Com relação à divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante, a Política também se destina e vincula as seguintes pessoas: Acionistas Controladores, Diretores, membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e, ainda, integrantes dos demais órgãos técnicos ou consultivos da CET com acesso a informação de interesse relevante, bem como àquele que tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante sobre a CET, nos termos disciplinados pela CVM.
23. As pessoas com acesso a informações sobre ato ou fato relevante deverão assinar Termo de Adesão à Política de Divulgação de Informações, a ser disponibilizado pela Diretoria Administrativo-Financeira.
24. Em se tratando da Transparência passiva, a CET deverá dispor de, no mínimo, uma unidade física para atendimento ao público, com a finalidade de abrigar seu próprio Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, o qual terá por objetivos: (a) receber e registrar pedidos de acesso à informação; (b) atender, informar e orientar o público quanto ao acesso à informação.
25. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, devidamente identificada, poderá formular pedido de acesso à informação.
26. Serão admitidos pedidos de acesso à informação por correspondência física, presencialmente nos SICs ou via sistema eletrônico.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Vigência

27. A presente Política entrará em vigor em 30 de junho de 2018, e permanecerá vigente por prazo indeterminando.

Referências

As referências da Política são lastreadas nos princípios que regem a Administração Pública e na legislação de regência da matéria, notadamente nas disposições da Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Devem ser observadas, ainda, as normas de transparência previstas na Constituição da República de 1988, na Lei Orgânica do Município de São Paulo, na Política Municipal de Transparência, e demais regramentos vigentes no município.

São, ainda, referência para esta Política os seguintes normativos:

Lei Federal nº 6.404/1976

Lei Federal nº 6.385/1976

Lei Federal nº 8.666/1993

Lei Federal nº 9.503/1997

Instrução CVM nº 480/2009

Lei Municipal nº 8.394/1976

Lei Municipal nº 8.989/1979

Lei Municipal nº 16.051/2014

Decreto Municipal nº 53.916/2013

Decreto Municipal nº 53.623/2012

Decreto Municipal nº 56.130/2015

Decreto Municipal nº 58.093/2018

ELABORAÇÃO

Conselho de Administração da CET

APROVAÇÃO

Conselho de Administração da CET

Em 26 de junho de 2018

DIVULGAÇÃO

Permanente